



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.413, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos serviços notariais e de registro no Município de Pratápolis, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos delegatários dos serviços notariais e de registro estabelecidos no Município de Pratápolis a emissão de uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por mês, consolidando o valor total dos emolumentos recebidos no período.

Art. 2º - A emissão da nota fiscal consolidada, nos termos do Art. 1º, fica condicionada à manutenção de registro pormenorizado de cada ato praticado, que deverá ser informado em campo específico da NFS-e ou em sistema eletrônico próprio, contendo, as informações mínimas de individualização.

Art. 3º - O procedimento especial previsto nesta Lei constitui uma obrigação acessória e não desobriga o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar os requisitos técnicos e operacionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

03/03/26

GABRIEL ESPALVA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG